



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

* C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 7409 / 2018

Às Comissões, em 10/12/2019

ASSUNTO: ALTERA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 7409/2018, QUE DISPÕE SOBRE O AJUSTAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: - Retirada da Ordem do Dia pelo autor na Sessão Ordinária de 10/12/19.
- Solicitação de arquivamento do autor, em 04/02/20, através do ofício nº 11/20 - Pres. 341/20

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda Nº 2/2019 ao Projeto de Lei Nº 7409/2018

ALTERA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 7409/2018, QUE DISPÕE SOBRE O AJUSTAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 2/2019 ao Projeto de Lei Nº 7409/2018:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 7409/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A presente Lei entrará em vigor 180 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar prazo razoável para aqueles comerciantes e consumidores que por ventura tenham já adquirido seus fogos de artifício para as festividades do corrente ano, assim como dar tempo hábil para a regulamentação por parte do Poder Executivo, a fim de garantir a efetividade da propositura de Lei.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.


Bruno Dias
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais da **Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 7.409/2018 de autoria do Vereador Bruno Dias** que: *“ALTERA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 7409/2018, QUE DISPÕE SOBRE O AJUSTAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A emenda apresentada propõe em seu artigo primeiro (1º) a alteração do artigo 3º (terceiro) do Projeto de Lei nº 7.409/2018, que se aprovado, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 3º.) A presente Lei entrará em vigor 180 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

O artigo segundo (2º) determina que esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

FORMA

A matéria veiculada na emenda proposta se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)



INICIATIVA

A iniciativa da proposta de emenda por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Nesta senda, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores. (...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.
(grifei).

Quanto a **emenda** apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no artigo 272, §2º, I do Regimento Interno.

Por fim, imperioso se faz o registro de que a LOM no seu artigo art. 18, aduz que compete ao Município prover a tudo quanto seja de interesse local da comunidade, com vistas ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais e à garantia do bem-estar geral, o que demonstra a competência do plenário para deliberar sobre o mérito do projeto.





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ofício 11/2020

Gabinete do Vereador Bruno Dias

Av. São Francisco, 320, – Primavera

37550-000 Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2020.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre,

Com meus cumprimentos venho por meio deste instrumento, solicitar o arquivamento da emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 7349/2017, e também a emenda de número 2 ao Projeto de Lei Nº 7409/2018.

Sem mais, a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.^a os protestos da minha estima e consideração.


Bruno Dias
VEREADOR